



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 0102/2018

Processo: 0797/2018

Anteprojeto de Lei: 109/2018 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera a Lei nº 1545, de 13 de outubro de 2015."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 20/08/2018

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

C.J.

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

C.F.

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Projeto de lei nº 100/2018.

Lei 1861, 14/09/18.

Diário Oficial nº 012, 04
000, pág 3

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

LILIAN DA VEIGA GABARDO

Procuradora-Geral

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1.861, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Súmula: "Altera a Lei Nº 1.545, de 13 de outubro de 2015."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.545/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...).

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atendam aos limites estabelecidos no "caput", considerando o montante por credor individual, durante o exercício financeiro em que forem requeridos, verificados no momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos

§ 2º - Excetua-se do limite estabelecido no caput, o pagamento dos acordos judiciais realizados com fulcro na Lei Municipal nº 1.829/2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

VIRGINIA MARIA RAMOS SANTANA

Secretária Municipal de Finanças



EXPEDIENTE O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de

Pontal do Paraná

Criado pela Lei Municipal nº 126/98 Material do Poder

Executivo produzido pela Secretaria de Administração da

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR End: Rodovia

PR - 407 - KM 18,6 - Balneário de Praia de Leste

Informações - Fone: 3455-9000

Decreto nº 7359/2018 de 10/09/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1754/2017 de 19/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$11.400,00 (onze mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE RECURSOS NATURAIS	
13.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
13.001.18.541.0026.2.031.	GESTÃO AMBIENTAL	
368 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
13.001.18.541.0026.2.184.	APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA E PESCA	
374 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.300,00
Total Suplementação:		11.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE RECURSOS NATURAIS	
13.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
13.001.18.541.0026.2.031.	GESTÃO AMBIENTAL	
365 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	9.400,00
13.001.18.541.0026.2.184.	APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA E PESCA	
373 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
375 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
Total Redução:		11.400,00

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações de natureza técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ [Estado do Paraná], em 10 de setembro de 2018].

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito



1097

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.861, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Súmula: "Altera a Lei Nº 1.545, de 13 de outubro de 2015."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

redação: **Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.545/2015, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 1º - (...).

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atendam aos limites estabelecidos no "caput", considerando o montante por credor individual, durante o exercício financeiro em que forem requeridos, verificados no momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos

§ 2º - Excetua-se do limite estabelecido no cáput, o pagamento dos acordos judiciais realizados com fulcro na Lei Municipal nº 1.829/2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


VIRGINIA MARIA RAMOS SANTANA
Secretária Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 039/2018-1L

Pontal do Paraná, 14 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 100/2018, 101/2018, 102/2018, 103/2018, 104/2018 e 105/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 100/2018

Súmula: “Altera a Lei N.º 1.545, de 13 de outubro de 2015.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.545/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...).

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atendam aos limites estabelecidos no "caput", considerando o montante por credor individual, durante o exercício financeiro em que forem requeridos, verificados no momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos

§ 2º - Excetua-se do limite estabelecido no caput, o pagamento dos acordos judiciais realizados com fulcro na Lei Municipal nº 1.829/2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 14 de setembro de 2018.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 060/2018.

HORA: 14h00min.

DATA: 06/09/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLVO CONVOCAR TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS 11, 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 109/2018, que capeia a mensagem nº 102/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0797/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei nº 1545, de 13 de outubro de 2015. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 114/2018, que capeia a mensagem nº 108/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0848/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 284.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 115/2018, que capeia a mensagem nº 109/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0849/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 11.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 116/2018, que capeia a mensagem nº 110/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0850/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 40.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 117/2018, que capeia a mensagem nº 111/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0851/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 22.700,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

3

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 118/2018, que capeia a mensagem nº 107/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0874/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.302.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 023/18.

Pontal do Paraná, em 06 de setembro de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

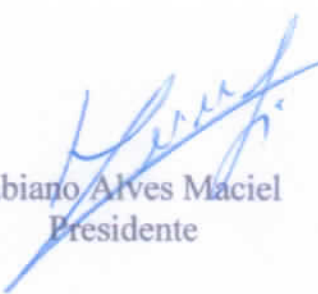
EDITAL Nº 022/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 109/2018, que capeia a Mensagem nº. 102/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 114/2018, que capeia a Mensagem nº. 108/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 115/2018, que capeia a Mensagem nº. 109/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 116/2018, que capeia a Mensagem nº. 110/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 117/2018, que capeia a Mensagem nº. 111/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 118/2018, que capeia a Mensagem nº. 107/2018, de iniciativa do Poder Executivo.*


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

REF. – Processo n.º 0797/2018 – Anteprojeto de Lei 109/2018 – Iniciativa do Poder Executivo - Súmula: “Altera a Lei 1.545, de 13 de outubro de 2.015.”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de iniciativa do Poder Executivo, que propõe alteração da Lei 1.545 de 13 de outubro de 2.015, especificamente para dar nova redação ao artigo 1º, acrescentando os 1º e 2º para modificar a forma de apuração do teto máximo das obrigações de pequeno valor e criar exceção da aplicação do teto para o pagamento dos acordos judiciais realizados com fulcro na Lei Municipal 1.829/2018.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

Analizamos a proposição e verificamos que no tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Prefeito para propor o presente anteprojeto.

Sob o aspecto estritamente legal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação e não apresenta nenhum vício formal.

Analizando-se a matéria sob enfoque verifica-se que esta respeita a competência no que tange à sua autoria.

Naquilo que concerne à técnica legislativa, seria mais adequado a súmula mencionar que altera o art. 1º da Lei 1.545 e no corpo do projeto o artigo 1º deveria mencionar que revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao citado artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em relação ao aumento dos valores do teto máximo e da possibilidade de sua não aplicação em caso de exceção, necessariamente o Orçamento Municipal deverá contemplar sua previsão, sob pena de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

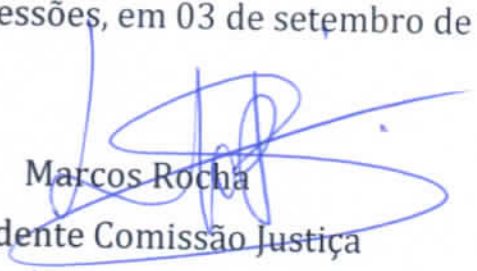
Estes foram os aspectos apontados pela presente Comissão como críticos na proposição em destaque. Assim, diante do parecer aprovado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

3. DO VOTO

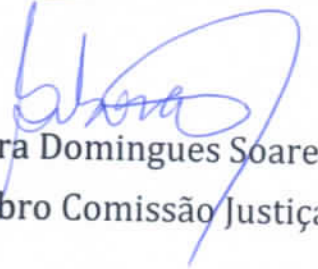
Em face do exposto, votamos a favor da proposição e do parecer serem submetidos à apreciação e votação do duto plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2018.



Marcos Rocha

Presidente Comissão Justiça



Débora Domingues Soares

Membro Comissão Justiça

Osni Ceará

Membro Comissão Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



LEI Nº 1545 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A QUE SE REFERE O ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13/09/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no Art. 100, § 3º da Constituição Federal, fica definido que obrigações de pequeno valor serão aquelas que correspondem a valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os débitos da administração direta, autarquias e fundações do município de Pontal do Paraná, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Os débitos como de "pequeno valor", serão considerados individualmente por ação judicial e atenderão ao limite estabelecido no "caput" e serão verificados no momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

Art. 2º O pagamento ao titular do crédito considerado como obrigação de pequeno valor, conforme definido no "caput" do artigo anterior, será realizado no Juízo da execução, a requerimento do credor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento do requerimento pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O requerimento será instruído com a certidão expedida pelo cartório ou secretaria do órgão judiciário, comprovando o trânsito em julgado do processo de conhecimento e/ou executivo, com a demonstração de que o valor devido é incontroverso, portanto, certo, líquido e exigível.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do Art. 23, da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, reconhecidas em juízo.

§ 3º É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.

§ 4º É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º Na hipótese do credor exercer a opção prevista no Parágrafo anterior, deverá indicar expressamente no requerimento que renuncia ao excedente do pequeno valor apurado na data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 049/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 21 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.

Marcos Rocha

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 109/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0797/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Comunico a esta conceituada comissão que também estou enviando o Projeto para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para que emitam parecer no mesmo prazo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente



ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 056/2018.

HORA: 11:00 h.

DATA: 21/08/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

21/08/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Lei nº. 108/2018, que capeia a Mensagem nº. 101/2018, protocolado sob Processo Legislativo de nº. 796/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Desafeta Remanescente de Área, da Quadra 6, do Loteamento Balneário Las Vegas, para fins de Regularização Fundiária. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 109/2018, que capeia a Mensagem nº. 102/2018, protocolado sob Processo Legislativo de nº. 797/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei nº. 1545, de 13 de outubro de 2015. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 110/2018, que capeia a Mensagem nº. 103/2018, protocolado sob Processo Legislativo de nº. 799/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 161.542,15 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 102/2018 – PGM/GAB

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0797/2018 Hora: 11:52

Data de Protocolo: 20/08/2018

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 102/2018 - GAB-PGM



Assunto: Encaminha Mensagem n.º 102/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 102/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Nº 1.545, de 13 de outubro de 2015."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 102/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
“Altera a Lei Nº 1.545, de 13 de outubro de 2015.”

A Lei Municipal nº 1.545/2015, regulamenta no Município o pagamento de dívidas originadas de ações judiciais, estabelecendo os limites para pagamento por meio de Requisição de Pagamento ou Precatório.

Desta forma, considerando a Lei Municipal nº 1.829/2018, que autorizou a Procuradoria Geral do Município, seguindo seus ditames legais, a celebrar acordos em processos judiciais, bem como que a burocracia exigida pela Lei Municipal nº 1.545/2015 poderia inviabilizar a efetivação das tratativas, em especial quando se refere à valores excedentes ao teto do INSS, atual limite para pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor, vez que implicaria na inclusão da lista de Precatórios, justifica a presente proposição.

Tendo em vista que a Municipalidade objetiva a celeridade no término dos litígios, com destaque nas dívidas incontroversas, enaltecendo a previsão legal para celebração de acordos, a adequação desta legislação é a medida adequada.

Desta forma, o presente projeto objetiva oportunizar a concretização do acordo instituído pela Lei Municipal nº 1.829/2018, haja vista que a morosidade do pagamento poderia inviabilizar sua realização.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

109/2018

SÚMULA: "Altera a Lei Nº 1.545, de 13 de outubro de 2015."

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.545/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...).

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atendam aos limites estabelecidos no "caput", considerando o montante por credor individual, durante o exercício financeiro em que forem requeridos, verificados no momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos

§ 2º - Excetua-se do limite estabelecido no cáput, o pagamento dos acordos judiciais realizados com fulcro na Lei Municipal nº 1.829/2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de agosto de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


VIRGINIA MARIA RAMOS SANTANA
Secretária Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

CÓPIA FIEL

Mensagem Nº 0102/2018

Processo: 0797/2018

Anteprojeto de Lei: 109/2018 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera a Lei nº 1545, de 13 de outubro de 2015."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 20/08/2018

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. Favorável

DATA: 22 / 08 / 2018

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Processo Legislativo nº 0797/2018

Anteprojeto de Lei nº 109/2018

Súmula: “Altera a Lei nº 1545/2015.”

Iniciativa: Poder Executivo

RELATOR: VEREADOR WELDSO BAIANO

1. RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e ao Regimento Interno desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que tem o intuito de regulamentar o pagamento das dívidas originadas de ações judiciais, estabelecendo limites para pagamento por meio de Requisição de Pagamento ou Precatório.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Constatamos que as alterações propostas no Anteprojeto, são fundamentais para a agilidade do processo de pagamento das dívidas judiciais, possibilitando ao Poder Público acelerar o término dos litígios, em especial aqueles de dívidas incontroversas.

Ressalte-se que a presente alteração visa regulamentar os meios e procedimentos de pagamentos, atendo-se aos parâmetros já estabelecidos na Lei 1829/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao que se verifica, quanto à iniciativa, a proposição partiu do Poder Executivo, cumprindo assim os ditames constitucionais e legais e quanto ao mérito, tal deverá ser objeto de deliberação pelo Douto Plenário.

Diante ao exposto, este relator entende não haver óbice legal e nem constitucional para a tramitação da proposição em análise.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator, entende que o projeto não encontra óbice para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2018.



Weldson Baiano

Vereador – Relator – Presidente

Acompanham o voto do Relator:



Marcelo Rocha

Vereador-Membro



Oséias Leal

Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 050/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 21 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.

Weldson Baiano

MD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ref.: Cópia Fiel do Anteprojeto de Lei n.º 109/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização Cópia Fiel do Processo Legislativo n° 0797/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Comunico a esta conceituada comissão que também estou enviando o Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça, Redação para que emita parecer no mesmo prazo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 056/2018.

HORA: 11:00 h.

DATA: 21/08/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

2

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

21/08/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Lei nº. 108/2018, que capeia a Mensagem nº. 101/2018, protocolado sob Processo Legislativo de nº. 796/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

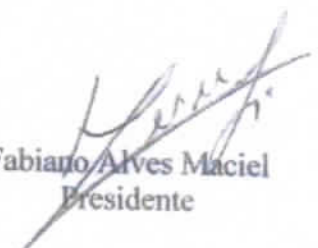
Súmula: “Desafeta Remanescente de Área, da Quadra 6, do Loteamento Balneário Las Vegas, para fins de Regularização Fundiária. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 109/2018, que capeia a Mensagem nº. 102/2018, protocolado sob Processo Legislativo de nº. 797/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei nº. 1545, de 13 de outubro de 2015. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 110/2018, que capeia a Mensagem nº. 103/2018, protocolado sob Processo Legislativo de nº. 799/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 161.542,15 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 102/2018 – PGM/GAB

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem n.º 102/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 102/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Nº 1.545, de 13 de outubro de 2015."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 102/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
“Altera a Lei Nº 1.545, de 13 de outubro de 2015.”

A Lei Municipal nº 1.545/2015, regulamenta no Município o pagamento de dívidas originadas de ações judiciais, estabelecendo os limites para pagamento por meio de Requisição de Pagamento ou Precatório.

Desta forma, considerando a Lei Municipal nº 1.829/2018, que autorizou a Procuradoria Geral do Município, seguindo seus ditames legais, a celebrar acordos em processos judiciais, bem como que a burocracia exigida pela Lei Municipal nº 1.545/2015 poderia inviabilizar a efetivação das tratativas, em especial quando se refere à valores excedentes ao teto do INSS, atual limite para pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor, vez que implicaria na inclusão da lista de Precatórios, justifica a presente proposição.

Tendo em vista que a Municipalidade objetiva a celeridade no término dos litígios, com destaque nas dívidas incontroversas, enaltecendo a previsão legal para celebração de acordos, a adequação desta legislação é a medida adequada.

Desta forma, o presente projeto objetiva oportunizar a concretização do acordo instituído pela Lei Municipal nº 1.829/2018, haja vista que a morosidade do pagamento poderia inviabilizar sua realização.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

109/2018

SÚMULA: "Altera a Lei Nº 1.545, de 13 de outubro de 2015."

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.545/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...).

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atendam aos limites estabelecidos no "caput", considerando o montante por credor individual, durante o exercício financeiro em que forem requeridos, verificados no momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos

§ 2º - Excetua-se do limite estabelecido no cáput, o pagamento dos acordos judiciais realizados com fulcro na Lei Municipal nº 1.829/2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de agosto de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


VIRGINIA MARIA RAMOS SANTANA
Secretária Municipal de Finanças